

ANEXO 15

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL- Resposta da entidade auditada



IGF - EG 00816 300316

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

LARGO D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, 3 7220 - 375 PORTEL - TLF 266 61 90 30 / FAX 266 61 13 47
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

Registada c/ AR

Exm^a. Sr^a.:Subinspetora-Geral da Inspeção Geral de
Finanças, Dr.^a Ana Paula Barata Salgueiro

Rua Angelina Vidal, 41

1199-005 LISBOA

Sua referência :

Proc. 2015/235/A5/576

Sua comunicação :

Nossa referência :

0522

DATA

29 de MARÇO de 2016

ASSUNTO: Contraditório Institucional da Auditoria ao Município de Portel - Controlo dos Recursos Humanos

Em relação ao assunto em epígrafe e no âmbito do contraditório institucional ao Projeto de Relatório e Anexos (Processo n.º 2015/235/A5/576 – V/e-mail de 14-03-2016) remetemos a V. Ex^a. a resposta por escrito ao teor do referido relatório, que passamos a expor:

A Câmara Municipal de Portel, quer os respetivos eleitos, quer os Serviços, tomou boa nota e em muita consideração todos os reparos e recomendações que serão seguidas com vista à melhoria da prestação dos serviços, no objetivo da prossecução do interesse público visando as respetivas populações.

Não queremos deixar de sublinhar o espírito de abertura mostrada pelos Senhores Inspetores no esclarecimento das mais diversas questões que foram surgindo e bem assim a elevada urbanidade dos mesmos.

As situações que no Relatório são apontadas como violadoras de legalidade são as referidas nos pontos 2.1.2 e 2.2.4, relativamente ao incumprimento, no ano de 2013, de redução em 50% do número de trabalhadores com contrato a termo resolutivo certo (n.º 1 do art.º 59º da LEO 2013) e a celebração e renovação de contrato de prestação de serviços com a Arquiteta Nélia Lacão.

Assim :

2.1.2 Conforme referido aos Srs. Inspetores durante a visita da Inspeção é convicção dos Serviços que estavam excluídos da redução de trabalhadores os afetos ao exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local em matéria de educação.

Com efeito, é nosso entendimento que o n.º 5 do art. 65º da Lei OE 2013, exceciona a obrigatoriedade prevista no respetivo n.º 1 a todo o pessoal necessário para o exercício das atividades de educação, independentemente do regime de contratação.

Na verdade, a norma excecionada pelo n.º 5 do art. 65º da Lei OE2013 refere expressamente que a redução não afetará quer o pessoal previsto no n.º 1, quer o previsto no art. 59º, desde que seja necessário para assegurar o exercício de atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

LARGO D.NUNO ÁLVARES PEREIRA, 3 7220 – 375 PORTEL - TLF 266 61 90 30 / FAX 266 61 13 47
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

objeto de transferência ou contratualização de transferências da administração central para a administração local no domínio da educação

Daí que se entenda que o Município de Portel, neste particular domínio, não incumpriu a Lei, porquanto a não redução do pessoal contratado a termo está prevista no n.º 5 do art. 65º da referida Lei.

Na verdade, carecia de sentido aceitar que esse pessoal não seria contabilizado se tivesse vínculo de tempo indeterminado e o seria quando o tivesse a termo certo.

De todo o modo, esse pessoal era absolutamente essencial para assegurar a referida transferência de competências pelo que se não tivesse sido aquele o entendimento dos Serviços camarários, escorada no disposto no n.º 5 do art. 65º da Lei OE 2013, teria sido expressamente autorizada pelo Executivo Municipal a não redução em 50%, porquanto se reconhece a essencialidade da manutenção daqueles trabalhadores (afetos à educação).

2.2.4 Quanto à matéria deste ponto concreto, discorda-se em absoluto do Projeto de Relatório.

Na verdade :

- a) Em 4 de Outubro de 2010 a CMP contratou _____ em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano que foi prorrogado por iguais períodos, isto é, até 3 de Outubro de 2013, para a atividade de arquitetura, como técnica superior.
- b) Em 1 de Novembro de 2013 a CMP celebrou com a referida _____ contrato de prestação de serviços em regime de avença, pelo prazo de um ano para as funções "de acompanhamento técnico e fiscalização de obras municipais e conceção de projetos".

Como consta da deliberação camarária que autorizou a contratação, esta deriva do acompanhamento que _____, enquanto contratada em regime de contrato de trabalho, fez ao Chefe da Divisão de Obras no acompanhamento e fiscalização de obras municipais.

Na verdade, embora as suas funções no âmbito do desempenho do contrato de trabalho, fossem as de arquitetura, acompanhou o _____ em ações de acompanhamento e fiscalização, quando se impunha a presença de mais de um técnico.

Daí que a referida _____ tenha tido oportunidade de adquirir particulares competências na área da fiscalização de obras municipais.

Cessado o contrato de trabalho da referida _____ entendeu a Câmara Municipal de Portel que se impunha a contratação de um técnico para o acompanhamento e fiscalização de obras.

Com efeito, decorriam diversas obras por empreitada e administração direta, designadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

LARGO D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, 3 7220 – 375 PORTEL - TLF 266 61 80 30 / FAX 266 61 13 47
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

- Ampliação do Centro Comunitário de Vera Cruz (financiada pelo INALENTEJO);
- Arranjos exteriores do Centro Comunitário de Vera Cruz;
- Ampliação do Centro Social de Monte do Trigo;
- Obras de requalificação na sede do concelho e nas freguesias: Rua da Bica, Jardim do Prior, Rua da Carchana, Rua do Capitão e Rua da Oliveira em Monte do Trigo, Rua de Vale Flores e Travessa do Vale em Portel, Rua de Oriola, Rua das Hortas e Rua do Palacete em Santana, Rua Fria, Rua do Quebra Cruz e Travessa do Borralho em S. Bartolomeu do Outeiro);
- Construção do Quiosque do Estádio Municipal de Portel

A fiscalização e acompanhamento daquelas obras era imperativo, até com vista a assegurar a regularidade da respetiva execução, designadamente no âmbito do financiamento comunitário.

Daí que o objeto essencial do contrato de prestação de serviços tenha sido a fiscalização e acompanhamento técnico de obras municipais, sendo a conceção de projetos meramente residual, conforme aliás resulta expressamente da cláusula 2ª do contrato de prestação de serviços que apenas obriga a entrega de relatórios de atividade de fiscalização, nada referindo quanto ao trabalho de conceção, que aliás inexistiu. Durante a execução do contrato a referida não elaborou qualquer trabalho de conceção de arquitetura. Aliás, a menção de trabalhos de conceção no contrato de prestação de serviços visou tão só assegurar a eventual necessidade de a contratada ter de alterar ou prestar qualquer esclarecimento a projetos elaborados no âmbito do contrato de trabalho, assim se evitando maiores custos para a autarquia.

Atendendo que a necessidade de fiscalização se mantinha após o findar do contrato de prestação de serviços (30 de Outubro de 2014), a Câmara Municipal de Portel entendeu celebrar com a referida novo contrato de prestação de serviços, também com o objetivo essencial de fiscalização e acompanhamento de obras futuras e também no âmbito da vigência deste não foi elaborado qualquer projeto de arquitetura.

Com a celebração dos contratos de prestação de serviços a CMP pretendeu acautelar a situação de, findas as obras municipais, poder pôr termo ao contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Com efeito, a fiscalização de obras municipais, mormente de obras no âmbito de obras financiadas **não é uma necessidade permanente da autarquia** (findando em situação de constrangimentos orçamentais e de impossibilidade de obtenção de financiamentos quer nacionais, quer comunitários) pelo que a CMP defende o interesse público e a contenção com as despesas permanentes de pessoal através desta solução.

Acresce que o tipo de funções – fiscalização de obras municipais – pela sua natureza, na qual se pretende obter o resultado de um serviço, prestado com autonomia técnica – integra o conceito de prestação de serviços e não de trabalho subordinado.

Face ao exposto, não é possível sustentar que a contratação de visou iludir as normas legais que impedem a renovação de contratos de trabalho a termo.

Trata-se de contratação para diferentes funções, sendo diferentes os objetos dos contratos :



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

LARGO D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, 3 7220 – 375 PORTEL - TLF 266 61 90 30 / FAX 266 61 13 47
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

- no âmbito de contrato de trabalho : atividade de arquitetura, em subordinação hierárquica;
- no âmbito dos contratos de prestação de serviços : funções de fiscalização de obras municipais, com total autonomia técnica e hierárquica.

Entendemos que neste particular a atuação da Câmara Municipal de Portel não merece qualquer reparo.

Quanto às recomendações dos pontos:

2.2.1 O Município está em processo de regularização das despesas de representação, comprometendo-se a juntar os documentos comprovativos logo que a conclua.

2.2.6 O Município já regularizou a situação, conforme documentos ora juntos (ANEXO - I: Comprovativos de regularização de ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro – folhas 1 a 25).

A diferença entre os valores a regularizar e indicados no Projeto de Relatório e os efetivamente pagos pela Câmara Municipal de Portel, está relacionada com o número de subsídios de refeições a deduzir (um subsídio de refeição por cada dia útil).

2.3.2 O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas já está adequado à atual estrutura orgânica da autarquia e será brevemente sujeito a aprovação municipal.

A Câmara Municipal de Portel, na sua reunião de 16 de dezembro de 2015, aprovou o Relatório anual, conforme documento junto (ANEXO – II: Proposta de Relatório Anual do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do ano de 2015, acompanhado da respetiva certidão de aprovação em reunião de Câmara).

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Portel

–José Manuel Clemente Grilo–

Anexos:

ANEXO – I: (25 folhas);

ANEXO – II: (40 folhas).